



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 29/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0011430/2021-56

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Antônio Pereira Gomes			CPF/CNPJ: 048.829.986-10		
Endereço: Comunidade Quilombola de Morrinhos			Bairro: Zona Rural		
Município: Berilo / Lelivédia	UF: MG		CEP: 39640-000		
Telefone: 33-991367189		E-mail: fernandabarbosaxavier@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio dos Pereiras			Área Total (ha): 48,4600		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse			Município/UF: Berilo/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 768521	Y: 8142306		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106507-C6E0.4A63.3142.42FB.8A34.E2D7.8A26.D676					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		9,5849	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,5849	ha	23k	768633	8142067
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Agricultura		G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)		9,5849	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado		Cerrado Típico		Inicial	9,5849
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		389,82	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2021;

Data da vistoria: 15/04/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 19/04/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 03/05/2021;

Data de emissão do parecer único: 19/05/2021.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 9,5849 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de Agricultura. É solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 9,5849 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Antônio Pereira Gomes (25934567), é denominado Sítio dos Pereiras (25934565), tem área de 48,4600 ha (equivalente a aproximadamente 1,2120 módulos fiscais), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Berilo/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do primeiro citado e o local de intervenção possui fitofisionomia em zona de tensão ecológica entre biomas, com predominância de Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3106507-C6E0.4A63.3142.42FB.8A34.E2D7.8A26.D676 (25934496);

- Área total: 48,4794 ha;

- Área de reserva legal: 9,6962 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 9,6962 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não ser cercada, a vegetação se encontra em regeneração e está conservada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No imóvel não existem Áreas de preservação permanente – APP, devido ao relevo plano.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (25934478) pelo proprietário do imóvel, que solicita DAIA em caráter convencional, que tem por finalidade implantação de atividades de Agricultura. A Área Diretamente Afetada - ADA possui 9,9000 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo". Porém após o desconto da área de preservação das espécies imunes de corte (0,3151 ha), a área de intervenção útil é de **9,5849 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (25934492) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de realização da proposta de intervenção e calcular o volume a ser suprimido. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui vegetação de Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **389,82 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 Inventário Florestal ou rendimento lenhoso:

O inventário florestal da ADA não foi necessário, devido à área ter menos de 10 ha e estar no Bioma Cerrado. De acordo com o anexo ANEXO III (a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018) – Código de Infração 302 Inciso II (cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha), o volume estimado para parte aérea é de 293,97 m³.

Devido à ausência de legislação e literaturas científicas para o cálculo da destoca, foi considerado 10 m³/ha de rendimento lenhoso de tocos e raízes, sendo calculado em 95,85 m³. Conclui-se que o volume encontrado na parte aérea juntamente com o rendimento de destoca, totaliza **389,82 m³**.

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

No levantamento do estrato arbóreo foi encontrada uma espécie imune de corte, pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), totalizando 14 indivíduos. Foi proposto o seu Plano de Conservação (28916616), que respeitará um raio de 10 m de cada indivíduo onde será instituída área de preservação de 0,3151 ha, sendo retirada da área total de intervenção, inicialmente de 9,9000 ha.

Levando em consideração as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PLANO DE CONSERVAÇÃO DA ESPÉCIE IMUNE DE CORTE.**

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (25934563) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 9,5849 ha, foi quitada no dia 09/02/2021 (25934558), no valor de **R\$ 528,50** (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (25934564) referente ao volume inicial de 389,82 m³, foi quitada no dia 09/02/2021 (25934558), no valor de **R\$ 2.967,87** (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 389,82 m³ é de **R\$ 9.224,70** (nove mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23107883.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Dispensado de licenciamento ambiental;

- Critério locacional: **1;**

- Modalidade de licenciamento: **Não passível;**

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 81-37-35-C3.

5.2 Vistoria realizada:

Às 09h50 do dia 15 de abril de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio dos Pereiras, que possui 48,4600 hectares (ha) e está localizado no município de Berilo/MG, cujo proprietário é o Sr. Antônio Pereira Gomes. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 9,5849 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades de agricultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2019), foi possível notar que o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas. Não há Áreas de Preservação Permanentes - APP na propriedade, pois a mesma possui relevo plano.

A visita de campo foi acompanhada pelo proprietário, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A visita foi iniciada na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM X: 768178 / Y: 8142185, onde observou-se vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico em regeneração, segundo características visuais, inicial. O local possui árvores tortuosas, com folhas coriáceas e altura média de 4 metros (m). Possui ainda, grande quantidade de cipós em forma de emaranhado e a vegetação rasteira é marcada por capim nativo em meio à serrapilheira densa. Já o solo possui características arenosas e não apresenta cascalho. Foi notado também grande quantitativo de palmeiras no local, reconhecidas como *Syagrus* sp.. Apesar de não estar cercada, a área está em ótimo estado de conservação, segundo características visuais. Neste local, observou-se a predominância de algumas espécies do bioma como: *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Dictyoloma vandellianum* (anil), *Pouteria ramiflora* (curriola), *Miconia ferruginata* (pixirica), *Gutteria sellowiana* (pidaíba-preta), *Machaerium villosum* (bico-de-pato), *Jacaranda puberula* (carobinha) e *Qualea dichotoma* (pau-terra). Notou-se também presença de uma espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).

Direcionando a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA, foram observadas características semelhantes à RL visto que são áreas bem próximas. Porém ao se aproximar da rodovia, a vegetação fica cada vez mais rala e em alguns pontos é notado grandes clareiras.

Na ADA foram observadas outras espécies como: *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca), *Eremanthus incanus* (candeião), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Stryphnodendron pulcherrimum* (barbatimão), *Hymatanthus bracteatus* (leiteiro), *Jacaranda micrantha* (caroba), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) e *Enterolobium gummiferum* (orelha-de-macaco). Cabe apontar que a vegetação nativa da propriedade tende mais para a fitofisionomia de Cerrado Típico, porém está em zona de tensão ecológica e possui algumas características de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

Como foi supracitado, observou-se a presença da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Foi realizado um censo florestal ou inventário florestal 100% da espécie, para coletar suas coordenadas geográficas para propor seu plano de conservação levando em consideração a legislação vigente. Durante a vistoria, visitou-se alguns indivíduos, que foram marcados com tinta vermelha sugerindo sua não supressão.

Durante a vistoria técnica, não observou-se espécies da flora ameaçadas de extinção e nem vestígios da fauna silvestre.

A visita foi encerrada por volta das 11h00 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da solicitação.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico típico LAD1;

- Hidrografia: o imóvel não possui APP, porém está inserido na Bacia Federal do Rio do Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O local em estudo pode ser classificado como cerrado. O Cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusitivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo). Devido à complexidade de seus fatores condicionantes, originam-se subdivisões fisionômicas distintas do Cerrado sentido restrito, sendo as principais o Cerrado Denso, o Cerrado Típico e o Cerrado Ralo, além do Cerrado Rupestre.

Possui cobertura arbórea variável de 5% a 20%, altura média de 2 a 4 metros, com estrato arbustivo-herbáceo também destacado. Pode ocorrer em trechos contínuos, mas geralmente aparece em mosaicos, incluído em outros tipos de vegetação. Possui estrutura semelhante ao Cerrado Ralo e um substrato de fácil diferenciação, uma vez que comporta pouco solo entre o afloramento de rocha. Seus solos litólicos são originados da decomposição de arenitos e quartzitos, pobres em nutrientes, ácidos, apresentando também baixos teores de matéria orgânica.

O Bioma Cerrado possui algumas características peculiares, sendo um complexo vegetacional composto por três formações fisionômicas: Campestre, à qual engloba espécies herbáceas e algumas arbustivas, onde a presença de árvores não é acentuada na paisagem; Savânicas, com presença de árvores e arbustos espalhados sobre um estrato gramíneo, onde a formação de dossel contínuo não é observado; e florestais, com formação de dossel contínuo ou descontínuo com predomínio de espécies arbóreas (RIBEIRO; WALTER,1998).

Sendo assim, a região dentro e ao entorno da ADA (Área Diretamente Afetada) apresenta características de transição entre paisagem Savânica florestal e Campo Cerrado sendo este tipo de formação a mais acentuada na área.

- Fauna:

As áreas de cerrado, devido à diversidade da flora característica desta vegetação, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, abrigam uma fauna rica em diversidade e densidade. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes.

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies. Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a RL.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na área não foi observado espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na ADA foram encontrados 14 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto seu plano de conservação discutido e aprovado no item 4.2, deste requerimento.

Considerando todas as observações realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para implantação de empreendimento de Agricultura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

1. A perda da biodiversidade pela supressão da vegetação;
2. Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos;
3. Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat;
4. Aumento na perda e compactação do solo;
5. As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído só acontecerão durante limpeza da área;
6. Derramamento de graxa no solo, podendo poluir o lençol freático;
7. Aumento do escoamento superficial pela retirada da vegetação nativa.

Medidas mitigadoras:

1. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
2. Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
3. Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, o usuário deve adotar de cronosequência para o desmatamento e uma distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e remanescentes de vegetação nativa;
4. Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
5. Por se tratar de área com baixo potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651 de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201; Decreto 47.892 de 2020; Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012; Lei Estadual nº. 15.971, de 12 de janeiro de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217 de 2017; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,5849 ha, com o intuito de desenvolver atividades de agricultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 48,4794 ha e está inserido entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica; estando a área passível de intervenção localizada no primeiro, apresentando fitofisionomia em zona de tensão ecológica entre biomas, com predominância de Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (25934567) e de sua Procuradora (25934566), bem como o documento de declaração de posse do imóvel (25934565).

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (25934478) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado quando da análise técnica (29691835) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (25934557) – número do recibo: 23107883 –, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 112/2021 (28287664) que exigiu a retificação do Requerimento (item 5); apresentação de arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) das espécies imunes de corte e remanescente de vegetação nativa; apresentação de Censo Florestal com Plano de Conservação; e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do plano de conservação das espécies imunes de corte, tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual.

De acordo com a análise técnica, a área em que ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado típico em estágio inicial de regeneração.

Nota-se que, pelo parecer técnico e demais documentos do processo, não há presença de Áreas de preservação permanente – APP.

Consoante ao exposto, na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a existência de espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo o art. 1º da Lei nº 10.883, de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012. Assim, a partir do Censo Florestal constante no Plano de Utilização Pretendida – PUP – (25934492), realizado em uma área de 9,9ha e constatação desta espécie, descontou-se uma área de 0,3151ha para fins de preservação de cada unidade averiguada (raio de 10m), resultando em uma área de **9,5849ha** passível de intervenção, confirmada pelo parecer técnico. Não obstante tenha sido constatada a presença de várias espécies, não constatou-se presença de ameaçadas de extinção.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente no valor de **R\$ 528,50** (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) (25934563), bem como a Taxa Florestal referente ao volume de 389,82m³ de lenha florestal nativa, no valor de **R\$ 2.152,43** (dois mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) (25934564) foram devidamente pagas, conforme se afere dos comprovantes anexados ao presente processo (25934558).

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o requerente indica a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. O valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440. Dessa forma, o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 389,82m³ é de **R\$ 9.224,70** (nove mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (25934496), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Por último, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 06 de março de 2021 (26421264), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento a Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Antônio Pereira Gomes**, sob CNPJ/CPF **048.829.986-10**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **9,5849 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio dos Pereiras**, município de Berilo/MG (**ressaltando a observância do raio de 10m para preservação da espécie imune de corte por indivíduo**), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **389,82 m³** de **Lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cumprir informar que, sendo deferida a intervenção requerida, restará ao requerente a obrigação pelo cumprimento da **Reposição Florestal**, referente ao corte raso de 389,82m³, no valor de **R\$ 9.224,70** (nove mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

PTRF:

PECF:

PRAD:

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Executar o Plano de Conservação proposto no processo, para preservar 14 indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro) num raio de 10 m de cada árvore. Será instituída área de preservação de 0,3151 ha, não podendo ser intervinda;	Perpétuo
3	Apresentar relatório da condicionante 2, após a supressão da cobertura vegetal nativa para justificar a conservação dos indivíduos em campo. Acrescentar anexo fotográfico e caso o responsável técnico seja diferente do responsável técnico pela elaboração do Plano de Conservação, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	36 meses

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho
MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MA SP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/05/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 31/05/2021, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29691835** e o código CRC **01D266C9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011430/2021-56

SEI nº 29691835